



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2014**

**VARA ÚNICA DA COMARCA
DE SANTA RITA**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 10822014
Código de validação: 783A98D6DA

Dispõe sobre a realização de Correições Gerais Ordinárias e Correições Extraordinárias pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

CONSIDERANDO que compete a corregedora a realização de correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as unidades jurisdicionais a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2014, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 4472014;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Vitorino Freire, Pio XII, Humberto de Campos, Icatu, Santa Rita, Mirinzal, Guimarães, Cedral, Bacuri e Grajaú.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 7 a 11 de abril de 2014 na 1ª e 2ª Varas da Comarca de Vitorino Freire e na Comarca de Pio XII; no período de 22 a 25 de abril de 2014 nas Comarcas de Humberto de Campos, Icatu e Santa Rita; no período de 05 a 09 de maio de 2014, nas Comarcas de Mirinzal, Guimarães, Cedral e Bacuri e no período de 19 a 23 de maio de 2014 nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Grajaú.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juízes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa e Dr. Tyrone José Silva, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emília Gómez Marques, André Luís Mendonça de Sousa, Dayse Gabriela Oliveira Barbosa, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Glauco Pessoa Wu, Josemar Rafael Cunha Filho, Renata Freire Costa, Rita de Cássia Veras Baluz, Leila Elaine de Castro Cutrim e Olavo Hermínio Belo Soares de Souza os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, como também que adotem as



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela secretaria judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º Após o encerramento das correições serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pela corregedora-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 21 dias do mês de março de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2014 13:32 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Estadual, Municipal, Federa e Distrital.

Com isso, estando a requisição de pequeno valor devidamente instruída, pendente apenas a providência já ordenada, determino expedição de ofício ao devedor, na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento do valor em epígrafe, no prazo de 60 (sessenta) dias, creditando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, devendo informar acerca do efetivo cumprimento desta medida, sob pena de bloqueio do valor suficiente para a sua quitação.

Oficie-se o Juízo requisitante acerca dessa decisão.

Publique-se.

São Luís, 24 de janeiro de 2014.

JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Justiça Militar

Processo n.º 191/2014-JME/MA

Mandado de Segurança

Impetrante: Alexandre Henriques Rios Leite - Soldado PM n.º 622/07

Advogado: Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira - OAB/MA n.º 11.450

Impetrado: Comandante Geral da PMMA

DESPACHO. Intime-se o advogado do impetrante para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal. Cumpra-se. São Luís-MA, 19 de março de 2014.

ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA DUARTE
Juíza de Direito
Titular da Auditoria da Justiça Militar do Estado

Corregedoria Geral da Justiça

Coordenadoria de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação das Serventias

PORTARIA-CGJ - 10792014

(relativo ao Processo 121202014)

Código de validação: 84F0491D15

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Processo n.º 12120/2014-CGJ, etc.

RESOLVE

Designar a servidora NILMARA ALVARENGA SILVEIRA para exercer a função de Secretário Judicial Substituto Permanente da 3ª Vara da Comarca de Santa Inês/MA, com a consequente destituição de Marcos Gilson Ferreira Amaral, atual ocupante da referida função.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,
São Luís/MA, em 21 de março de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2014 10:25 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Divisão de Correições e Inspeções

PORTARIA-CGJ - 10822014

Código de validação: 783A9816DA

Dispõe sobre a realização de Correições Gerais Ordinárias e Correições Extraordinárias pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009; CONSIDERANDO que compete a corregedora a realização de correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juizes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as unidades jurisdicionais a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2014, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 4472014;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Vitorino Freire, Pio XII, Humberto de Campos, Icatu,

Santa Rita, Mirinzal, Guimarães, Cedral, Bacuri e Grajaú.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 7 a 11 de abril de 2014 na 1ª e 2ª Varas da Comarca de Vitorino Freire e na Comarca de Pio XII; no período de 22 a 25 de abril de 2014 nas Comarcas de Humberto de Campos, Icatu e Santa Rita; no período de 05 a 09 de maio de 2014, nas Comarcas de Mirinzal, Guimarães, Cedral e Bacuri e no período de 19 a 23 de maio de 2014 nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Grajaú.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juizes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa e Dr. Tyrone José Silva, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emilia Gómez Marques, André Luís Mendonça de Sousa, Dayse Gabriela Oliveira Barbosa, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Glauco Pessoa Wu, Josemar Rafael Cunha Filho, Renata Freire Costa, Rita de Cássia Veras Baluz, Leila Elaine de Castro Cutrim e Olavo Hermínio Belo Soares de Souza os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, como também que adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juizes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela secretaria judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º Após o encerramento das correições serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pela corregedora-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 21 dias do mês de março de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2014 13:32 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Diretoria Da Secretaria da CGJ

PORTARIA-CGJ - 1058/2014
(relativo ao Processo 13562/2014)
Código de validação: 532BF90C25

PORTARIA Nº. 1058/2014 - CGJ, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o(s) afastamento(s), em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo, conforme solicitação protocolizada sob o n.º 13562/2014:

Beneficiário	Cargo ou função	Localidade	Período	Diárias			Finalidade
				Qt.	Unitário	Desc.Aux. Total	
Frederico Feilosa de Oliveira Mat: 144261	Juiz - Inicial	Chapadinha-MA	02/04 a	Meia	307,00	33,00	274,00
			02/04/2014				
			Totais	0,50		274,00	Participar de sessões de julgamentos da Turma Recursal Cível e Criminal, na comarca de Chapadinha/MA, no dia 02 de abril de 2014

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.
GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 19 de março de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2014 09:52 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 1452014
Código de validação: 4016B6226A

São Luís (MA), 11 de abril de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
DR^a. KARINE LOPES DE CASTRO
Juíza de Direito da Comarca de Santa Rita/MA

Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ10822014 (cópia anexa) e no artigo 22 de Resolução nº 24/2009-TJMA, notifico Vossa Excelência da realização de Correição Geral Extraordinária do ano de 2014 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correicionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, minha estima e consideração.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/04/2014 18:23 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 1482014
Código de validação: DEEEE79954

São Luís (MA), 14 de abril de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
DRª. KARINE LOPES DE CASTRO
Juíza de Direito da Comarca de Santa Rita/MA

Assunto: **Processos mais antigos.**

Senhora Juíza,

Considerando que no mês de abril a Comarca de Santa Rita/MA será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ10822014 (cópia anexa), encaminho, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na Vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá à unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, permitindo, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Atenciosamente,

TYRONE JOSÉ SILVA
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Matrícula 16246

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/04/2014 11:07 (TYRONE JOSÉ SILVA)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: **Vara Única da Comarca de Santa Rita**, com endereço à Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Santa Rita/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Santa Rita.

Período Correcional: 22 de abril de 2014.

Por determinação da Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, a equipe correcional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Tyrone José Silva, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos assessores Aline Torres de Oliveira Fialho, Josemar Rafael Cunha Filho, Renata Freire Costa e Ana Emília Gómez Marques, compareceram no dia 22 de abril de 2014 à sede da Comarca de Santa Rita/MA, onde foram recebidos pela Excelentíssima Senhora Karine Lopes de Castro, juíza de direito titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correcional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Dra. Karine Lopes de Castro

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

Daniela da Silva Santos Jacinto

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Valbenildo Robson Oliveira Batista.

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Sarah Maria Sampaio Gonçalves.

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO:

Ana Virgínia Pereira da Silva.

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Ricardo Alexandre da Costa Campos

Daniela da Silva Santos Jacinto

Valbenildo Robson Oliveira Batista

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Livio Tulio Ricarte dos Santos

Saulo Luiz Oliveira de Paula

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Clébio Jorge Dias Freitas

Antônio Márcio Ferreira Lucena

1.2.8 OUTROS AUXILIARES:

Edileuza Ferreira Cunha

Ana Célia Correa da Silva

Islandia Vieira Silva

Lauriano Espindola Paixão

Glória Maria Rocha Pinheiro



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Domingas Pires Serejo

2. DADOS DO(A) JUIZ(A)

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Sim. Santa Rita, Humberto de Campos e 1ª Vara de Rosário.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

10 anos e 03 meses.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

04 anos e 03 meses.

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Sim. Diretoria do Fórum e Justiça Eleitoral.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Não – Av. dos Holandeses, Edf. Elis Regina, apto 803, Calhau.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Santa Rita/MA.

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel próprio



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:

Ótima.

3.1.5 MOBILIÁRIO:

Suficiente.

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Suficiente.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Karine Guará Brusaca Pereira

4.2 DEFENSOR (ES) PÚBLICO (S):

Antonio Agnus Boaventura Filho.

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Vara Única com jurisdição plena.

5.2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2013:

2.084 processos (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

2.469 processos tramitando até abril de 2014 (dados fornecidos pela Secretaria da Vara).

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Justiça Comum: 419 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 512 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 45 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 45 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 114 processos até abril (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 112 processos até abril (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 29 processos até abril (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 19 processos até abril (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 319 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 492 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 108 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 41 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Justiça Comum: 68 sentenças até abril (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 147 sentenças até abril (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 21 sentenças até abril (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 14 sentenças até abril (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

16 processos.

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

27 Cartas Precatórias

5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

19 Cartas Precatórias.

5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS:

16 processo.

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

305 processos

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

1053 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.210 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2014:

329 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

1043 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

1.043 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2014:

316 até o mês de abril (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

Julho de 2014.

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

25/03/14.

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

02 processos.

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

200 processos

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

238 processos

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

19/06/2010.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Sim.

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Sim.

5.29 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:

12 processos.

5.30 A UNIDADE CUMPRE A RESOLUÇÃO Nº66/2009, DO CNJ (META 6-2014):

Sim.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual			x		Providenciar envio
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral	x				
REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária				x	Não existe caso.
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				x	Não existe caso.
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal	x				



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Mapa de Produtividade – mensal	X				Via Themis
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária			x		Providenciar envio
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal			x		Providenciar envio
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				x	Sem sentença transitada em julgado.
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização.		x	Regularizar situação junto ao setor de informática do TJMA (informatica@tjma.jus.br)
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		x	Regularizar situação junto ao setor de informática do TJMA (informatica@tjma.jus.br)

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados		x			Colecionados em pasta A-Z, sem termo de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

					abertura e encerramento, com mais de duzentas folhas por volume.
Carga para Ministério Público		x			Colecionados em pasta A-Z, sem termo de abertura e encerramento, com mais de duzentas folhas por volume.
Carga para Defensor Público		x			Colecionados em pasta A-Z, sem termo de abertura e encerramento, com mais de duzentas folhas por volume.
Ofícios Recebidos		x			Colecionados em pasta A-Z, sem termo de abertura e encerramento, com mais de duzentas folhas por volume. Separar os livros dos ofícios cíveis e criminais.
Ofícios Remetidos		x			Colecionados em pasta A-Z, sem termo de abertura e encerramento, com mais de duzentas folhas por volume. Separar os livros dos ofícios cíveis e criminais.
Registro de Termos de Audiências		x			Colecionados em pasta A-Z, sem termo de abertura e encerramento, com mais de duzentas folhas por volume.
Registro de Sentenças		x			Colecionados em pasta A-Z, sem termo de abertura e encerramento, com



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

					mais de duzentas folhas por volume.
--	--	--	--	--	-------------------------------------

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º E 6º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados		x			Colecionados em pasta A-Z, sem termo de abertura e encerramento, com mais de duzentas folhas por volume.
Carga para Ministério Público		x			Colecionados em pasta A-Z, sem termo de abertura e encerramento, com mais de duzentas folhas por volume.
Carga para Defensor Público		x			Colecionados em pasta A-Z, sem termo de abertura e encerramento, com mais de duzentas folhas por volume..
Ofícios Recebidos		x			Separar os livros dos ofícios cíveis e criminais.
Ofícios Remetidos		x			Separar os livros dos ofícios cíveis e criminais.
Registro de Termos de Audiências		x			Atualizados no Sistema Themis PG, conforme certidão expedida pela Secretaria Judicial
Registro de Sentenças		x			Colecionados em pasta A-Z, sem termo de abertura e encerramento, com



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

					mais de duzentas folhas por volume.
--	--	--	--	--	--

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2013		2014	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
2.084	2.206	2018	259

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS – VARA ÚNICA DE SANTA RITA

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 27-67.2000.8.10.0118 (20020000)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/10/2000

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: UNIÃO X ROGÉRIO A. R. MUNIZ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com considerável morosidade processual, haja vista paralisação injustificada na secretaria, sem a certificação em tempo a respeito do decurso de prazos; autuação precária; termos de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; termo de conclusão irregular, sem a identificação legível do servidor responsável e nome do magistrado ao qual se destina a conclusão; termo de conclusão em branco.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação, refazendo a encadernação dos autos; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para certificar nos autos a ausência de manifestação da parte quando intimada para tanto.

9.1.2

PROCESSO: 102002



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/2002

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: R.M.A. MENEZES X FAZENDA NACIONAL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com considerável morosidade, com atenção à paralisação do mesmo por quase de um ano aguardando a devolução do mandado de citação e penhora do executado pelo meirinho; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; ausência de termo de expedição de mandado e ofícios, bem como a identificação do meirinho responsável pelo seu cumprimento; termos de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; termo de conclusão irregular, sem data e a identificação legível do servidor responsável e nome do magistrado ao qual se destina a conclusão.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para que apure eventual desídia do servidor, haja vista o lapso temporal entre a prolação do despacho datado de 07/10/2008 e a devolução do mandado de intimação pelo oficial de justiça, ocorrido em 04/08/2009. À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA, com o protocolo eletrônico precedendo o documento que se refere; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao oficial de justiça, para que observe o prazo para a devolução do mandado de intimação devidamente cumprido, conforme artigo 154 do Código de Normas da CGJMA; observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de mandado cumprido fora do prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.3

PROCESSO: 3-39.2000.8.10.0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/06/2000

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: BOUERES & DAMASCENO LTDA. X FAZENDA NACIONAL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com considerável morosidade, com atenção à paralisação do mesmo por quase de um ano aguardando a devolução do mandado de citação e penhora do executado pelo meirinho; Apesar de sentenciado em 19/10/2007, o processo encontra-se paralisado desde 06/11/2013, com a publicação de intimação do executado para apresentar suas contrarrazões; ausência de numeração e rubrica nas páginas dos autos; ausência de termo de expedição de mandado e ofícios, bem como a identificação do meirinho responsável pelo seu cumprimento; termos de conclusão e juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para que certifique os autos e faça a conclusão para que o magistrado retome a marcha processual; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJMA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA, com o protocolo eletrônico precedendo o documento que se refere; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que, em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação, certificará este fato e, imediatamente fará os autos conclusos ao que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao oficial de justiça, para que observe o prazo para a devolução do mandado de intimação devidamente cumprido, conforme artigo 154 do Código de Normas da CGJMA; observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de mandado cumprido fora do prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.4

PROCESSO: 44-69.2001.8.10.0118 (872001)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/04/2001

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: JOSÉ ROBÉRIO RAFAEL BORGES X UNIÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, a ser considerado após a remessa dos autos para a atual comarca; ausência de numeração e rubrica nas páginas dos autos; ausência de termo de expedição de mandado e ofícios, bem como a identificação do meirinho responsável pelo seu cumprimento; termos de conclusão e juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que cumpra imediatamente o último despacho, exarado dia 11/03/2014; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA, com o protocolo eletrônico precedendo o documento que se refere; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que, em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação, certificará este fato e, imediatamente fará os autos conclusos ao que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.5

PROCESSO: 72000

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/10/2000

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: NEIDE GAIOSO MACHADO X FAZENDA NACIONAL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com considerável morosidade processual, todavia em fase de arquivamento, com despacho exarado nesse sentido dia 17/02/2014.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que cumpra imediatamente o último despacho, exarado dia 17/02/2014.

9.1.6

PROCESSO: 33-40.2001.8.10.0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/12/2001

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: NEIDE GAIOSO MACHADO X FAZENDA NACIONAL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase de penhora, com considerável morosidade processual; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; ausência de termo de expedição de mandado e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ofícios, bem como a identificação do meirinho responsável pelo seu cumprimento; termos de conclusão e juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para que cumpra imediatamente o último despacho, exarado dia 10/03/2014; para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, datado, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que, em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação, certificará este fato e, imediatamente fará os autos conclusos ao que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.7

PROCESSO: 2-54.2000.8.10.0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/06/2000



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: BOUERES & DAMASCENI LTDA X UNIÃO**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com considerável morosidade, com paralisação na secretaria por mais de dois anos, sem o cumprimento do despacho datado em 05/12/2008; despacho correicional inapto a dar impulso ao processo, em 18/08/2010, determinando o cumprimento do despacho retro; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; ausência de termo de expedição de mandado e ofícios, bem como a identificação do meirinho responsável pelo seu cumprimento; termos de conclusão e juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer cumprir, *incontinenti*, os despachos de seus antecessores e os seus próprios, evitando a morosidade processual injustificada constatada nos presentes autos, bem como evitar demasiadas reiteraões de suas próprias determinações, fazendo com que a secretaria cumpra, logo em seguida, a primeira deliberação. À secretaria judicial, para que proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, datado, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que, em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação, certificará este fato e, imediatamente fará os autos conclusos ao que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.8

PROCESSO: 5-43.1999.8.10.0118 (51999)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/07/1999

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

**PARTES: ABB – FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCEIRO E
INVESTIMENTO X CICERO FERNANDES DE OLIVEIRA e outras**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com considerável morosidade, com paralisação na secretaria por mais de um ano, aguardando expedição de intimação dos réus; despacho correicional inapto a dar impulso ao processo; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; ausência de termo de expedição de mandado e ofícios, bem como a identificação do meirinho responsável pelo seu cumprimento; termos de conclusão e juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer cumprir, *incontinenti*, os despachos de seus antecessores e os seus próprios, evitando a morosidade processual injustificada constatada nos presentes autos, bem como evitar demasiadas reiterações de suas próprias determinações, fazendo com que a secretaria cumpra, logo em seguida, a primeira deliberação. À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que todos os



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, datado, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que, em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação, certificará este fato e, imediatamente fará os autos conclusos ao que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.9

PROCESSO: 8-61.2000.8.10.0118 (82000)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/05/2000

NATUREZA DA AÇÃO: RESSARCIMENTO

PARTES: MUNICIPIO DE SANTA RITA X JOSÉ MANOEL ALVES DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com considerável morosidade, a ser considerado sua remessa a esta Comarca em 2007, tendo o primeiro despacho exarado em 2009; Conclusão em 29/09/2010, seguida de despacho correicional inapto a dar impulso ao processo em 31/01/2012; atualmente paralisado na secretaria desde 15/10/2013; ausência da expedição e juntada de protocolo eletrônico antecedendo a manifestação das partes; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; termos de conclusão e juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À secretaria judicial, para que faça imediata conclusão dos autos, devolvendo-o assim à marcha processual; para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, datado, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA; observar que, em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação, certificará este fato e, imediatamente fará os autos conclusos ao que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.10

PROCESSO: 162001

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2001

NATUREZA DA AÇÃO: RESSARCIMENTO

PARTES: MUNICIPIO DE SANTA RITA X ANTONIO JOSÉ MUNIZ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com considerável morosidade, a ser considerado sua remessa a esta Comarca em 2007, tendo em vista paralisação injustificada na secretaria desde novembro de 2012; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; ausência da expedição e juntada de protocolo eletrônico antecedendo a manifestação das partes; termos de conclusão e juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, com efeito, providenciar imediata conclusão dos autos, retornando-o à marcha processual; para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, datado, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA; observar que, em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação, certificará este fato e, imediatamente fará os autos conclusos ao que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.11

PROCESSO: 222001

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/02/2001

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: REINALDO LIMA X ERICSON PINHEIRO SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com acentuada morosidade na tramitação, já que distribuído desde 11/02/2001, sendo que a conclusão só ocorreu 18/03/2003, e com nova conclusão sem qualquer despacho em 06/08/2007, ainda na Comarca de origem, fl. 12; Às mesmas folhas e na mesma data, foi determinada a remessa para esta Comarca de Santa Rita; na nova Comarca o primeiro despacho deu-se em 18/12/2008, fl. 14; e novo despacho em 02/07/2009, fl. 17; constituído o Título Monitório, foi feita a conclusão em 2010, conforme fl. 39; novo despacho de impulso só ocorreu em 31/01/2012, conforme fls. 40; após, foi determinada a penhora *on line*, em 13/05/2013, à fl. 53; o último ato foi a certidão da não realização da penhora, em 10/09/2013, sem nova conclusão.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

cumprir, *incontinenti*, os despachos de seus antecessores e os seus próprios, evitando a morosidade processual injustificada constatada nos presentes autos, bem como evitar demasiadas reiteraões de suas próprias determinações, fazendo com que a secretaria cumpra, logo em seguida, a primeira deliberação. À secretaria judicial, para que providencie a imediata a conclusão, devolvendo-o os autos à marcha processual e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

9.1.12

PROCESSO: 6-28.1999.8.10.0118 (61999)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/1999

NATUREZA DA AÇÃO: RESSARCIMENTO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA X JOSÉ MANOEL ALVES DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com acentuada morosidade na tramitação, já que distribuído desde 24/11/1999 e, após o seu primeiro despacho em 27/12/2000, conforme fl. 23, a sua nova conclusão só ocorreu em 06/08/2007, ainda na Comarca de origem em Rosário, sendo que na mesma data foi determinada a sua remessa a esta comarca de Santa Rita, conforme fl. 26; o primeiro despacho na nova Comarca ocorreu em 21/09/2007, conforme fl. 27; após alguns outros despachos, foi determinada a situação por precatória em 28/08/2000, ocorrendo a manifestação do réu em 02/10/2012, fl. 43; último ato processual é a certidão do oficial de justiça sobre a intimação do autor para réplica, em 02/07/2013, fl. 141, sem nova conclusão; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer cumprir, *incontinenti*, os despachos de seus antecessores e os seus próprios, evitando a morosidade processual injustificada constatada nos presentes autos, bem como evitar demasiadas reiteraões de suas próprias determinações, fazendo com que a secretaria cumpra, logo em seguida, a primeira deliberação. À secretaria judicial, para que providencie a imediata a conclusão, devolvendo-o os autos à marcha processual e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.13

PROCESSO: 59-04.2002.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/1999
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: EDEZIO MENDES X MANOEL LAUNE

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com razoável morosidade, principalmente quando em tramitação na Comarca de origem (Rosário), já que distribuído em 20/02/2002; contestação em 04/06/2006, seguida de uma conclusão em 20/04/2004, à fl. 44, e outra seguinte, sem qualquer despacho anterior do juiz, em 06/08/2007, à fl. 45; na mesma data e a mesma fl. consta o despacho do juiz remetendo os autos a esta Comarca, então recém criada. Na nova Comarca, recebeu o primeiro despacho em 02/09/2009, à fl. 47, passando a ter regular tramitação, com sentença exarada em 18/12/2009, conforme fls. 61/63; certidão de trânsito em julgado à fl. 76, datada de 12/11/2013. Registra-se apenas o fato da juntada de petição à fl. 76v, inclusive tratando sobre ingresso de agravo de instrumento, em 09/12/2013, sem conclusão e manifestação da magistrada até a presente data; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer cumprir, *incontinenti*, os despachos de seus antecessores e os seus próprios, evitando a morosidade processual injustificada constatada nos presentes autos, bem como evitar demasiadas reiteraões de suas próprias determinações, fazendo com que a secretaria cumpra, logo em seguida, a primeira deliberação. À secretaria judicial, para que providencie a imediata conclusão, devolvendo-o os autos à marcha processual e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Recomenda-se que a secretaria seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.14

PROCESSO: 17-86.2001.8.10.0118 (172001)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/03/2001
NATUREZA DA AÇÃO: RESSARCIMENTO
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA X ANTONIO JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

MUNIZ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com acentuada morosidade na tramitação, já que distribuído desde 13/03/2001; despacho de citação na mesma data e à época da contestação em 18/06/2001, conforme fl. 44, ainda na Comarca originária de Rosário. Anote-se que em tramitação na referida Comarca, após a réplica acima, a sua conclusão só se deu em 2007, mesma data em que foi determinada a sua remessa para esta Comarca de Santa Rita, conforme fl. 48; após a remessa, o primeiro despacho foi dado em 02/09/2009, conforme fl. 49v; após alguns atos processuais, inclusive de carta precatória e de remessa à Fazenda Nacional, consta como últimos atos de impulso processual, uma nova determinação dessa remessa à Fazenda Nacional, em 21/02/2013, já que a determinação anterior não fora cumprida, conforme fl. 67, e pelo visto, não tendo sido cumprido este último despacho, já que em seguida, consta um despacho de conclusão de 17/06/2013, sendo este o último ato processual que ocorreu. Autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer cumprir, *incontinenti*, os despachos de seus antecessores e os seus próprios, evitando a morosidade processual injustificada constatada nos presentes autos, bem como evitar demasiadas reiterações de suas próprias determinações, fazendo com que a secretaria cumpra, logo em seguida, a primeira deliberação. À secretaria judicial, para cumpra imediatamente o último despacho, devolvendo-o os autos à marcha processual e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.15

PROCESSO: 1-26.1987.8.10.0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/03/1987

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO PENAL

PARTES: M. P. X JOSÉ RIBAMAR CABRAL DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, tendo em vista que foi concedido ao apenado, no dia 21/05/1997, o benefício de livramento condicional da pena imposta, que foi de 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão; ao fim, manifestação do MP datada de 15/09/2009, requerendo a declaração da extinção da punibilidade do apenado, com despacho da magistrada datado de 07/06/2013,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ordenando à secretaria judicial que certificasse nos autos o decurso do prazo final do período de prova. Constatou-se morosidade na tramitação do processo, além de excessiva demora no cumprimento das ordens emanadas da magistrada; termos de conclusão em nome de magistrado diverso do que despachou; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de termo de recebimento dos autos quando do retorno do MP; autuação irregular, visto que não corresponde à classe processual, além de não constar o assunto.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação, certificará este fato e, imediatamente fará os autos conclusos ao que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; par providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.16

PROCESSO: 35-73.2002.8.10.0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2002

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 155, §1º c/c 69, CP)

PARTES: M. P. X JOSUÉ DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 20/11/2002, sendo o acusado devidamente citado; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais pelo MP e pela defesa; dada notícia do falecimento do acusado, foi exarado despacho em 21/01/2013 determinando a intimação do irmão do acusado para que juntasse certidão de óbito correspondente; ao fim, foi oficiado à serventia extrajudicial de Santa Rita, requerendo informações sobre o óbito do acusado. Constatou-se que, até o momento, não há documento comprobatório da morte do réu, o que obsta o prosseguimento do feito, paralisado há mais de um ano; ausência de certidão de expedição de mandado e entrega ao oficial de justiça; irregularidade nos termos de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

juntada, sem a identificação do expediente, assim como do servidor que o confeccionou; ausência de termo de recebimento dos autos quando do retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para dar andamento ao feito, ordenando diligências necessárias visando à juntada da certidão de óbito do acusado. À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.17

PROCESSO: 46-05-2002.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/02/2002
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, §2º, I e II, CP)
PARTES: M. P. X JOSÉ RIBAMAR CABRAL E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 27/12/2002, com sentença proferida em 25/07/2005, condenando os acusados; concedido livramento condicional ao acusado José Ribamar Cabral, por ter cumprido mais da metade da pena imposta; Recurso em Sentido Estrito interposto pelo acusado Neilson Carvalho, em 21/01/2011, o qual teve provimento parcial pelo TJMA; transitado em julgado o acórdão, foi ordenada a expedição da guia de recolhimento, o que não foi cumprido pela secretaria judicial, em face das dificuldades técnicas do Sistema VEP/CNJ. Processo paralisado sem que tenha sido cumprido o despacho datado de 17/05/2013; autos com mais de duzentas folhas num único volume.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação, cumprindo imediatamente o despacho de fl. 274; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.18

PROCESSO: 15-24.1998.8.10.0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/08/1998

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, §2º, I e II, CP)

PARTES: M. P. X RAIMUNDO NONATO DE JESUS MACIEL NUNES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos que tramitavam inicialmente perante o Juízo de Rosário, encaminhados à Comarca de Santa Rita em 22/03/2011; recebida a denúncia em 1º/07/1999; determinada a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional, em 07/12/2001, bem como decretada a prisão preventiva do acusado; ao fim, foram requeridas informações ao Delegado de Polícia de Santa Rita, sendo que, até o momento, não foram prestadas. Constatou-se a lenta tramitação do feito, em razão de o acusado estar foragido; termos de justada sem a identificação do servidor que o confeccionou; autos com mais de duzentas folhas num único volume; ausência de certidão de expedição de ofícios e mandados, assim como a respectiva entrega ao oficial de justiça responsável pela diligência.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para verificar a possibilidade de renovar o mandado de prisão e determinar o seu cadastro no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ). À secretaria judicial, para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.19

PROCESSO: 3-49.1994.8.10.0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/10/1994

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X OSVALDO MARINHO FERNANDES E OUTROS



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos que tramitavam inicialmente perante o Juízo de Rosário, encaminhados à Comarca de Santa Rita em 06/08/2007; encaminhados ao TJMA, pois se tratava de crime, em tese, praticado por Prefeito Municipal, não foi julgado até o termo final do mandato, o que resultou no acórdão datado de 17/06/1998, que determinava a devolução dos autos à Comarca de origem; interposto Recurso Extraordinário, foi inadmitido pelo então presidente do TJMA; no Juízo de base, verificou-se paralisação dos autos de 2007 a 2012, ocasião em que foram dadas vistas ao MP; autos com mais de duzentas folhas num único volume; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; autuação irregular, pois não corresponde à classe processual; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação. À secretaria judicial, para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.20

PROCESSO: 23-59.2002.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/09/2002
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
PARTES: M. P X ANTÔNIA VILAÇA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi designada ausência de interrogatório da interditanda, a qual só ocorreu em 11/07/2003; laudo de exame de sanidade mental juntado em 16/01/2009; após, em 26/01/2009, foi nomeado curador à lide, que apresentou manifestação; proferida sentença em 12/02/2009, transitada em julgado apenas em 22/03/2011; autos pendentes de manifestação do delegatário da serventia extrajudicial quanto ao registro da interdição. Processo com tramitação regular, pendente apenas da informação do registro da interdição; ausência de certidão de expedição de ofícios; autuação irregular, tendo em vista que as partes não correspondem à relação processual configurada; aviso de recebimento



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

acostado de forma irregular; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer imediata conclusão do feito, para que a magistrada verifique a possibilidade de renovação do ofício ao delegatário da serventia extrajudicial; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito às partes; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.21

PROCESSO: 21/2001

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/12/2001

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: J. P. C. representado por S. C. P. X F. J. C. C.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial pelo Juízo da Comarca de Rosário, foi citado o réu, o qual apresentou contestação; homologado, por sentença em audiência, o acordo firmado pelas partes, em 09/04/2002; não cumprido o acordo pelo requerido, foi ordenada sua citação, via carta precatória; decretada a prisão civil do executado em 27/06/2011, foi revogada em 19/01/2012, por não haver comprovação da citação pessoal do requerido, a qual só ocorreu em 26/02/2014, com apresentação de justificativa; autos conclusos desde 27/03/2014. Constatada morosidade na tramitação do feito, em razão da dificuldade de citação pessoal do executado; carta precatória juntada por inteira nos autos; autuação irregular, pois não há referência de que o processo tramita em segredo de justiça, além de não possuir a numeração atualizada do sistema Themis; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; aviso de recebimento acostado de forma irregular; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para dar o devido andamento ao feito. À secretaria judicial, para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; para verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação; para



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.22

PROCESSO: 4/1998

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/07/1998

NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: E. R. da S. e OUTROS X A. R. R.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foram citados os herdeiros do requerido já falecido, pessoalmente e por edital; nomeado curador especial aos réus citados por edital, foi ordenada a intimação de todas as partes para que comparecessem para fornecer material para exame de DNA, ainda não realizado; autos conclusos desde 08/05/2012. Processo com tramitação lenta, paralisado há mais de um ano, sem que fosse realizado o exame laboratorial; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; aviso de recebimento acostado de forma irregular; ausência de certidão de expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como constatada na presente ação, devendo a magistrada dar o devido impulso processual. À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.23

PROCESSO: 26/2002
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/04/2002
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X PREMOLCAR IND. COM. PRE. MOV. ELET. CONSTRUÇÃO LTDA.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, os executados não foram encontrados para serem citados; determinado o arresto de bens indicados pela parte exequente, em 28/10/2008, foi ordenada a expedição de ofício ao DETRAN-MA para que procedesse ao bloqueio do veículo; ao fim, a magistrada determinou que o Estado do Maranhão fosse intimado para dizer acerca do seu interesse no feito, em 07/04/2014. Processo com tramitação lenta, sem que fosse cumprido o último despacho; últimas folhas sem numeração e rubrica; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; autuação precária e irregular, pois muito deteriorada e sem a numeração atualizada do Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para cumprir imediatamente o último despacho, evitando paralisações injustificadas; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.24

PROCESSO: 6-62.1998.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/07/1998
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORDESTE DO BRASIL S/A – ELETORNORTE X MUNICÍPIO DE SANTA RITA E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, na qual foi realizada audiência, ocasião em que ficou constatado que o polo passivo da demanda não corresponde mais àquele no qual se pautou o requerente quando do ajuizamento da ação; juntada de petição da parte autora, regularizando o polo passivo da demanda, juntada em 14/03/2014; ao fim, último despacho chamando o feito à ordem,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinando a citação dos requeridos para contestar à ação. Constatado que o conteúdo dos autos se encontra solto da sua capa; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; última folha sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para reautuar o processo, para que se evite o extravio do seu conteúdo; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.25

PROCESSO: 1/1986

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/05/1986

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

PARTES: RAIMUNDO MUNIZ CARVALHO E OUTROS X ANTONIO DOS REIS CAVALHO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, em decorrência do desinteresse dos herdeiros que assumiram, durante o longo tempo desde a distribuição do feito, o *munus* de inventariante; ao fim, despacho datado de 14/04/2014, ordenando a notificação do oficial de justiça, para que justificasse a aposição de "ciente" de pessoa diversa da que deveria ser intimada. Constatada a irregularidade na autuação, pois não consta a numeração atualizada do Sistema Themis; ausência de numeração e rubrica na última folha do processo; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.26

PROCESSO: 21/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/04/2002

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

PARTES: JACINTO VIEIRA DOS SANTOS X MARIA BÁRBARA MENDES DOS SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Depois de distribuída a ação, foi ordenada a intimação do requerente para que juntasse aos autos documentos essenciais para o processamento do feito; após, em 13/07/2010, foi exarado despacho para que a serventia extrajudicial fornecesse certidão detalhada da cadeia sucessória do imóvel, ainda pendente; ao fim, despacho em 15/04/2014, ordenando a intimação do autor para informar se ainda possui interesse no feito. Constatada a irregularidade na autuação, pois não consta a numeração atualizada do Sistema Themis; ausência de numeração e rubrica nas últimas folhas do processo; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para cumprir imediatamente o último despacho; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.27

PROCESSO: 3/1996

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/1996

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO X EUNETH LAUNÉ SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos da Comarca de Rosário, encaminhados à Comarca de Santa Rita em 17/08/2007; ordenada a citação, penhora e avaliação, foi a executada devidamente citada, contudo, não apresentou qualquer manifestação; ao fim, despacho em 22/05/2012 para que o oficial de justiça procedesse à imediata penhora do bem indicado na fl. 22; mandado expedido e entregue ao oficial de justiça em 09/08/2012, ainda pendente de cumprimento. Constatada morosidade na tramitação do feito, visto que há quase dois anos está pendente de cumprimento do mandado de penhora; autuação irregular, sem a numeração atualizada do Sistema Themis; últimas folhas sem numeração e rubrica; ausência de certidão de expedição de mandado e entrega ao oficial de justiça responsável pela diligência; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para que apure eventual desídia do oficial de justiça, haja vista o lapso temporal entre o recebimento do mandado de penhora e o seu devido cumprimento. À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Ao oficial de justiça, para observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de mandado cumprido fora do prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.28

PROCESSO: 12-98.2000.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/07/2000
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X RMA MENEZES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos da Comarca de Rosário, encaminhados à Comarca de Santa Rita em 17/08/2007; recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado, que restou negativa; requerida a suspensão do feito em 29/01/2010, foi o processo concluso em 07/11/2013. Constatada excessiva morosidade processual, sem que fosse concluso para análise da petição oriunda da Fazenda Nacional; ausência de protocolo eletrônico anterior à petição oriunda da PFN; ausência de certidão de expedição de mandado e entrega ao oficial de justiça responsável pela diligência; últimas folhas do processo sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

XIV do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.29

PROCESSO: 14-97.2002.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/11/2002
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X RMA MENEZES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos da Comarca de Rosário, encaminhados à Comarca de Santa Rita em 17/08/2007; recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado, que restou negativa; requerida a suspensão do feito em 29/01/2010, foi deferido em 08/02/2010 (despacho em correição); ao fim, ordenada a intimação da exequente para informar se ainda tem interesse no feito, em 07/04/2014, ainda não cumprido. Constatada ausência de protocolo eletrônico anterior à petição oriunda da PFN; ausência de certidão de expedição de mandado e entrega ao oficial de justiça responsável pela diligência; últimas folhas do processo sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.30

PROCESSO: 8-90-2002.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/04/2002
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: PREMOCAR INDUSTRIA E COMÉRCIO X ESTADO DO MARANHÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo já em fase de penhora *on line*, conforme ordem de bloqueio às fls.47. Folhas dos autos sem numeração e rubrica; Carta Precatória juntada por inteiro nos autos; Aviso de Recebimento colecionado de forma irregular; ausência de certidão de expedição de Carta Precatória; termo de juntada e de conclusão sem identificação do servidor que confeccionou o ato; ausência de termo de conclusão na última folha.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.31

PROCESSO: 63-41.2002.8.10.0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/11/2002

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: INDIANA FAZENDA DE SELEÇÃO LTDA. X UNIÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo despachado em 11/03/2014 determinando a intimação da Fazenda Pública para informar se já houve a quitação do parcelamento. Folhas sem numeração e rubrica; ausência de termo de conclusão; termo de juntada sem assinatura do servidor que o confeccionou; termo de conclusão sem assinatura e despacho sem assinatura, conforme fls.29; falta de cumprimento pela Secretaria Judicial da ordem exarada na última folha.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir o despacho datado de 11 de março de 2014. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.32

PROCESSO: 48-72-2002-8-10-0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/11/2002

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: INDIANA FAZENDA DE SELEÇÃO LTDA X FAZENDA NACIONAL



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo despachado em 11 de março de 2014 determinando a intimação da Fazenda Pública para informar se já houve quitação do parcelamento noticiado. Folhas sem numeração e rubrica; ausência de termo de conclusão; termo de juntada sem assinatura do servidor que o confeccionou; termo de conclusão sem assinatura do Secretário Judicial; falta de cumprimento pela Secretaria Judicial da ordem exarada na última folha datada de 11 de março de 2014.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir o despacho datado de 11 de março de 2014. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.33

PROCESSO: 12-30-2002-8-10-0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/11/2002

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: INDIANA FAZENDA SELEÇÃO LTDA X FAZENDA NACIONAL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Mandado de Citação e Penhora cumprido sem êxito, uma vez que a parte executada não existe mais no endereço indicado, datado de 18 de junho de 2010; Despacho de 11 de março de 2014 determinando a intimação da parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Folhas sem numeração e rubrica; ausência de termo de conclusão; termo de juntada sem assinatura do servidor que o confeccionou; termo de conclusão sem assinatura do Secretário Judicial; falta de cumprimento pela Secretaria Judicial da ordem exarada na última folha datada de 11 de março de 2014.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir o despacho datado de 11 de março de 2014. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.34

PROCESSO: 47-87-2002.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/05/2002
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: INDIANA FAZENDA DE SELEÇÃO LTDA. X FAZENDA NACIONAL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo encontra-se atualmente suspenso desde março de 2014, a pedido do exequente. Folhas sem numeração e rubrica; ausência de termo de conclusão; termo de juntada sem assinatura do servidor que o confeccionou; falta de cumprimento pela Secretaria Judicial da ordem exarada na última folha datada de 11 de março de 2014.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir o despacho datado de 11 de março de 2014. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.35

PROCESSO: 11/2002
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/12/2002
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: R.M.A.MENEZES X ESTADO DO MARANHÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo já com tempo longo de tramitação, já que iniciado em 2002, não obstante decorrente de alguns entraves alheios à atuação do órgão judicial, tal como ausência de localização do executado; em fase de citação editalícia. Folhas sem numeração e rubrica; ausência de termo de conclusão; termo de conclusão sem assinatura do servidor que o confeccionou; falta de cumprimento pela Secretaria Judicial da ordem exarada na última folha datada de 10 de março de 2014.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir o despacho datado de 10 de março de 2014. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.36

PROCESSO: 6-04-1994-8-10-0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/02/1994
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
PARTES: ADINALDO RIBEIRO ROSA SOUSA X MUNICIPIO DE SANTA RITA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo, embora sentenciado com brevidade em sua Comarca de origem ainda em 06/06/1994, vem tramitando com acentuada morosidade na sua fase de execução, registrando-se que após o seu retorno do TRT em 07/07/1995, fls. 64 teve despacho seguinte em 21/12/1995. Daí, teve nova conclusão em 18/06/2001, fls. 104 e nova conclusão sem qualquer manifestação do juiz em 06/08/2007, sendo que na mesma data foi determinada sua remessa a esta Comarca de Santa Rita, fls. 105. Já na Comarca local, em 08/02/2010, foi determinada a intimação do exequente para dizer sobre seu interesse, tendo em seguida juntado cálculos da condenação. A parte executada ingressou com Embargos em 04/11/2011, fls. 139, com conclusão em 17/08/2013, tendo como último despacho a intimação do exequente para se manifestar datado de 12/09/2013, sem conclusão. Folhas dos autos sem numeração e rubrica; ausência de termo de conclusão; termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.37

PROCESSO: 9-75-2002-8-10-0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/11/2002
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: R M A MENEZES X FAZENDA NACIONAL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com acentuada paralisação na Comarca anterior de Rosário, já que, determinada a citação inicial em 05/11/2002, conforme fls.12, o novo impulso processual só ocorreu em 06/08/2007, com sua remessa à atual Comarca de Santa Rita, conforme fls.14. Promovida nova citação nesta



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Comarca, sem êxito, nova paralisação ocorreu a partir do pedido de suspensão de 1 ano por parte da autora, em 29/01/2010, cuja última conclusão ocorreu em 25/09/2013, conforme fls.25v, sendo que o próximo e último despacho ocorreu em 11/03/2014, fls.26, intimando a autora para se manifestar, registrando-se em ter a Juíza se manifestado anteriormente sobre o pedido de suspensão. Folhas dos autos sem numeração e rubrica; ausência de termo de conclusão; termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou; termo de conclusão sem assinatura do Secretário Judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.38

PROCESSO: 17/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/10/2002

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: R M A MENEZES X UNIÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com longa morosidade em sua tramitação, visto que distribuído em 2002 e até o presente momento sem citação da parte executada. Despacho em 11 de março de 2014 determinando a confecção de novo mandado de citação para cumprimento pelo Oficial de Justiça no prazo de 48 horas. Folhas sem numeração e rubrica; ausência de termo de conclusão; termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou; termo de conclusão sem assinatura do Secretário Judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À Secretária Judicial, para que saneie as irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

efetividade ao disposto no art. 5, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo, já que encontra-se sem cumprimento da ordem exarada de nova confecção de mandado de citação.

9.1.39

PROCESSO: 16-67-2002-8-10-0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/2002
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: R M A MENEZES X UNIAO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo suspenso desde fevereiro de 2010, a requerimento da parte exequente; despacho de 11 de março de 2014, determinando a intimação da Fazenda pública para informar se houve quitação do parcelamento noticiado. Folhas sem numeração e rubrica; ausência de termo de conclusão; termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou; termo de conclusão sem assinatura do Secretário Judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir o último despacho exarado. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.40

PROCESSO: 18-37-2002-8-10-0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/05/2002
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: AGROPECUÁRIA SANTA EMILIA LTDA. X FAZENDA NACIONAL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, já que distribuído em 2002 e sem citação do executado até a presente data. Despacho em 07 de abril de 2014, determinando a intimação para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Folhas sem numeração e rubrica; ausência de termo de conclusão; termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir o último despacho exarado. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.41

PROCESSO: 6-96-1997-8-10-0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/06/1997
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: ANTONIO CANDIDO SANTOS RIOBEIRO E OUTROS X
RAIMUNDO FERREIRA CERQUEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo já com tempo longo de tramitação, já que iniciado em 1997, porém em fase de penhora *on line*, já que consta despacho determinando o bloqueio em 15 de abril de 2013. Folhas sem numeração e rubrica; ausência de termo de conclusão; termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou. Despacho de 15 de abril de 2013 sem cumprimento até a presente data.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir o último despacho exarado. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.42

PROCESSO: 13-15-2002-8-10-0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 5/11/2002
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: ROGÉRIO A R MUNIZ X FAZENDA NACIONAL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo julgado em 19 de outubro de 2007, em fase de apelação, que já foi recebida e foi determinada a intimação da parte executada para apresentar contrarrazões. O mandado encontra-se até a presente data com o Oficial de Justiça, que o recebeu em 2008. Folhas sem numeração e rubrica; ausência de termo de conclusão; termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou. Despacho de 18 de fevereiro de 2010 sem cumprimento até a presente data.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir o último despacho exarado; para cobrar a devolução do mandado devidamente cumprido pelo meirinho, na forma do artigo 155 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao magistrado, para que apure eventual desídia do servidor, haja vista o lapso temporal entre o recebimento do mandado de intimação pelo oficial de justiça, ocorrido em 23/04/2008 e não devolvido até a presente data;

9.1.43

PROCESSO: 58-19.2002.8.10.0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/10/2002

NATUREZA DA AÇÃO: Ação Penal de Competência do Tribunal do Júri

PARTES: M. P. X ANTONIO FERREIRA – VULGO “FÉLIX”

SITUAÇÃO PROCESSUAL: A denúncia foi recebida em 23/10/2002; audiência realizada no dia 17/10/2005, com oitiva de testemunhas; Ministério Público apresentou alegações finais em 18/10/2005; houve paralisação em razão de o processo encontrar-se em carga para o advogado do réu no período do dia 19/10/2005 a 31/07/2007; houve nova paralisação em 2007, quando da remessa dos autos à Comarca de Santa Rita, até setembro de 2009; alegações finais do advogado do acusado, em 08/10/2009; decisão de pronúncia em 11/10/2012. Constatou-se a irregularidade na tramitação do feito, haja vista a paralisação do feito de 19/10/2005 a 31/07/2007; autos permaneceram em carga para advogado por um período de 2 anos; consta na capa do cadastro incorreto da classe (tipo de ação), tratando-se de crime contra a vida, porém, está classificado como Ação Penal - Procedimento Ordinário; houve juntada irregular de AR; não há a identificação do servidor nos termos de juntada; petições recebidas sem juntada dos respectivos protocolos eletrônicos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar, também, que deverá manter total controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados e membros do Ministério Público, sendo recomendável regular cobrança mensal através de intimação no Diário da Justiça Eletrônico para os primeiros e informação mensal ao juiz para os segundos, conforme o disposto no artigo 143 do Código de Normas da CGJMA; à Secretaria, corrigir o cadastro da Classe Processual dos autos, pois consta como Procedimento Ordinário, sendo o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

correto a Competência do Tribunal do Júri, bem como observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA.

9.1.44

PROCESSO: 7-81.1997.8.10.0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/1997

NATUREZA DA AÇÃO: Ação Penal de Competência do Tribunal do Júri

PARTES: M. P. X JOSÉ DE OURO DE SENA LIMA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo tramitou inicialmente na Comarca de Rosário; A denúncia foi recebida em 17/13/1998; decretada a revelia do acusado em virtude não comparecimento em Audiência, mesmo após citado por edital; houve paralisação do feito de 2001 a 2005, quando da remessa dos autos à Comarca de Rosário; audiência realizada no dia 18/08/2005, com oitiva de testemunhas; nova paralisação do feito de 2007 a 2008, quando da remessa dos autos à Comarca de Santa Rita; foi decretada a prisão do acusado, que se encontra foragido; autos e o decurso do prazo prescricional foram suspensos, encontra-se no aguardo de seu cumprimento do mandado de prisão. Constatou-se a tramitação irregular do feito em virtude de paralisação injustificada; consta na capa do cadastro incorreto da classe (tipo de ação), tratando-se de crime contra a vida, porém, está classificado como Ação Penal - Procedimento Ordinário; não há a identificação do servidor nos termos de juntada; petições recebidas sem juntada dos respectivos protocolos eletrônicos; não houve devolução de mandado por parte do Oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; à Secretaria, corrigir o cadastro da Classe Processual dos autos, pois consta como Procedimento Ordinário, sendo o correto a Competência do Tribunal do Júri; Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; à Secretaria, para cobrar a devolução do mandado devidamente cumprido pelo meirinho, na forma do artigo 155 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.45

PROCESSO: 102000



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/02/2000
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO –
Arts. 147, 213, 214 do C.P C/C Art. 9º da Lei 8072/1990
PARTES: M.P. X FRANCINALDO ROSA DIAS “JORGE” e JOSE DE JESUS
ROCHA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: A denúncia foi recebida em 13/03/2000; termo de qualificação e interrogatório realizado no dia 31/07/2000; defesa prévia apresentada em 15/04/2002; autos paralisados de 2002 a 2005, quando foram conclusos, em 2005; houver certidão de não apresentação de defesa prévia do segundo acusado, desta certidão os autos foram conclusos apenas em 2007, sem assinatura de servidor; foi novamente concluso em 2009, quando foi expedido mandado de intimação; defesa preliminar apresentada em 27/01/2010; audiência realizada em 07/07/2010, com oitiva de testemunhas da acusação, defesa, e réu submetido a interrogatório; defesa do primeiro acusado apresentou alegações finais em 18/04/2012; alegações finais do advogado do segundo acusado, em 03/02/2014; conclusos desde o dia 03/02/2014. Constatou-se a irregularidade na tramitação do feito, haja vista a paralisação do feito por mais de uma vez; termo de conclusão em data muito posterior do que deveria; termos de conclusão e mandados sem a identificação do servidor e sem data; AR acostada de forma irregular; não houve devolução de mandado por parte do Oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; à Secretaria, observar que os termos de conclusão deverão constar o nome legível do juiz, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA;

9.1.46

PROCESSO: 60-86-2002.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/07/2002
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO –
Art. 155, § 1º, CP.
PARTES: M.P. X RAIMUNDO NONATO SANTOS “BAIXINHO”



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: A denúncia foi recebida em 27/09/2004; termo de qualificação e interrogatório realizado no dia 12/01/2005; autos remetidos à Comarca de Santa Rita em 2010; processo e curso prescricional suspensos em 10/01/2012; juntada de termo de comparecimento em 03/12/12; não há termo de conclusão. Tramitação regular do feito, embora tenha-se constatado falta de termos de conclusão, e, quando há, existe a não identificação do servidor e sem data; não houve devolução de mandado por parte do Oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, observar que os termos de conclusão deverão constar o nome legível do juiz, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; cobrar a devolução do mandado devidamente cumprido pelo meirinho, na forma do artigo 155 do Código de Normas da CGJMA;

9.1.47.

PROCESSO: 8-95.1999

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/1999

NATUREZA DA AÇÃO: Procedimento Ordinário – Ação de Indenização

PARTES: GIZELDA TELES DE FARIAS X CEMAR

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Após o recebimento da inicial, houve a citação das partes para o comparecimento em audiência, que se realizou em 17/08/1999, momento em que a Requerida apresenta contestação; homologação do acordo realizado em 25/05/2000; processo paralisado de 2002 a 2008; pendente de pagamento de custas pela requerente; aguardando-se envio de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional e posterior arquivamento do feito.

Constatado o trâmite irregular do processo, haja vista paralisação injustificada por um grande lapso temporal; houve a juntada irregular de AR e falta de termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; à Secretaria, observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; observar, também, que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.48.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROCESSO: 4-87.2001.8.10.0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/11/2001

NATUREZA DA AÇÃO: Averiguação de Paternidade C/C Alimentos

PARTES: M.P. X EDVALDO SANTOS MENDES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicial recebida e expedida carta precatória em novembro de 2001; carta precatória devolvida em janeiro de 2004; despacho determinando nova expedição de carta precatória em 12/04/04.

Constatado o trâmite regular do processo, contudo, houve morosidade na tramitação bem como a juntada de carta precatória por inteiro nos autos, sem termo de conclusão ao final; houve a autuação irregular, haja vista a não referencia quanto à tramitação em segredo de justiça, bem como AR acostada de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; à Secretaria, para retificar a autuação, visto a necessidade de os autos estarem em segredo de justiça, conforme disposto no artigo 155, CPC; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.49.

PROCESSO: 24-78.2001.8.10.0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/03/2001

NATUREZA DA AÇÃO: Alimentos – Lei Especial nº5478/68

PARTES: Edvalda Muniz, Fabrício Muniz de Carvalho, Fernando Cezara Carvalho Junior X Fernando Cesar Carvalho

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicial recebida em 2001; acordo homologado em audiência de conciliação, realizada em 04/09/2001; ação de execução recebida em dezembro de 2001 (falta de protocolo eletrônico – AR IRREGULAR); feito paralisado por 9 anos; expedida carta precatória que não foi devolvida com finalidade não atingida; envio de nova carta precatória em 2013, aguardando resultado. Processo com tramitação irregular, em virtude de paralisação por 9 anos, em virtude de não devolução de carta precatória; autuação irregular; AR acostada de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; Ao magistrado, quando da não devolução da carta precatória pelo juízo deprecado, solicitar à Corregedoria a intervenção no que concerne ao seu devido cumprimento; à Secretaria, para retificar a autuação, visto a necessidade de os autos estarem em segredo de justiça, conforme disposto no artigo 155, CPC; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.50

PROCESSO: 4-34.1994.8.10.0118 (Apenso nº 5-19.1994.8.10.0118)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/09/1994
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA RITA X ALTTECS-ALTA TENSÃO
TRANSPORTES COM. E SERVIÇOS LTDA.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: quanto à Execução, após o encaminhamento para a Comarca de Santa Rita, em 2007, teve um primeiro despacho apenas em 09/02/2010, conforme fls.40, e outro em 20/07/2010, as fls. 41, sendo que o último ato processual do processo de execução é uma conclusão datada de 15/06/2011. Sobre a execução foi interposto Embargos, distribuído em 26/10/1994, pelo executado, sendo que após o início da tramitação da comarca originária de rosário, foi encaminhado a esta comarca de santa Rita em 06/08/2007, sendo que o ultimo despacho ocorreu apenas em 20/03/2014, em que consta determinado e intimação do exeqüente para dizer em 48 horas se ainda tem interesse na execução.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, para ser mais diligente e fazer cumprir, *incontinenti*, os despachos de seus antecessores e os seus próprios, evitando a morosidade processual injustificada constatada nos presentes autos.

9.2 ALEATÓRIO

9.2.1

PROCESSO: 311-84.2014.8.10.0118 (3112014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTES: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO FERREIRA X MARIA DAS DORES
DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia sem a imediata conclusão dos autos à magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que a douta magistrada exare o despacho inicial.

9.2.2

PROCESSO: 243-37.2014.8.10.0118 (2432014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTES: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO FERREIRA X MARIA DAS DORES
DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia sem a imediata conclusão dos autos à magistrada, portando já com paralisação injustificada; ausência de rubrica na paginação dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; para que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que a douta magistrada exare o despacho inicial; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.3

PROCESSO: 265-95.2014.8.10.0118 (2652014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: FIXAÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: FRANCIANA RIBEIRO DE AGUIAR X ANTONIO BERNARDO OLIVEIRA DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia sem a imediata conclusão dos autos à magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que a douta magistrada exare o despacho inicial.

9.2.4

PROCESSO: 297-03.2014.8.10.0118 (2972014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
PARTES: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia sem a imediata conclusão dos autos à magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que a douta magistrada exare o despacho inicial.

9.2.5

PROCESSO: 268-50.2014.8.10.0118 (2682014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: FIXAÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: MARIA DE JESUS VIEIRA LIMA X JOSÉ MENDES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia sem a imediata conclusão dos autos à magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que a douta magistrada exare o despacho inicial.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.6

PROCESSO: 286-71.2014.8.10.0118 (2862014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO TARDIO
PARTES: ALZENIRA ALVES DE MORAES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia sem a imediata conclusão dos autos à magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que a douta magistrada exare o despacho inicial.

9.2.7

PROCESSO: 292-78.2014.8.10.0118 (2922014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO TARDIO
PARTES: ANTONIO FRANCISCO MENESES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia sem a imediata conclusão dos autos à magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que a douta magistrada exare o despacho inicial.

9.2.8

PROCESSO: 261-58.2014.8.10.0118 (2612014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
PARTES: MARIA JOSÉ DA SILVA MACHADO NETA X LINALDO CARVALHO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia sem a imediata conclusão dos autos à magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que a douta magistrada exare o despacho inicial.

9.2.9

PROCESSO: 270-20.2014.8.10.0118 (2702014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: PATRICIA DA SILVA X LUIS CARLOS CHAVES FERREIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia sem a imediata conclusão dos autos à magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que a douta magistrada exare o despacho inicial.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.10

PROCESSO: 271-05.2014.8.10.0118 (2712014)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/2014

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: LINA MARIA FONSECA X VALDINA CORDEIRO MACHADO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia sem a imediata conclusão dos autos à magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que a douta magistrada exare o despacho inicial.

9.2.11

PROCESSO: 272-87.2014.8.10.0118 (2722014)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/2014

NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PARTES: MARCOS GOMES X MARIA RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia sem a imediata conclusão dos autos à magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que a douta magistrada exare o despacho inicial.

9.2.12

PROCESSO: 273-72.2014.8.10.0118 (2732014)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/2014

NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA E CURATELA

PARTES: ZENIRA CARVALHO X LUANA DE CASSIA CARVALHO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia sem a imediata conclusão dos autos à magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que a douta magistrada exare o despacho inicial.

9.2.13

PROCESSO: 312-69.2014.8.10.0118 (3122014)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/04/2014

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTES: TEREZINHA MORAES ALVES X JOSÉ MARIA ALVES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia sem a imediata conclusão dos autos à magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que a douta magistrada exare o despacho inicial.

9.2.14



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 300-55.2014.8.10.0118 (3002014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: MARIA DOS REIS SEREJO X JOSÉ DAS MERCÊS TORRES SENA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; concluso em 15/04/2014; Termo de conclusão irregular, sem a devida identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.15

PROCESSO: 276-27.2014.8.10.0118 (2762014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL
PARTES: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO SILVA X BANCO BGN SA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; concluso em 15/04/2014; Termo de conclusão irregular, sem a devida identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.16

PROCESSO: 275-42.2014.8.10.0118 (2752014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BANCO ITAUCARD S/A X VINICIUS SILVA SANTANA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; concluso em 15/04/2014; Termo de conclusão irregular, sem a devida identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.17



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 164-58.2014.8.10.0118 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 217-A, caput, e 213, CP)
PARTES: M. P. X JOSÉ CARLOS FERNANDES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 26/02/2014, assim como decretada a prisão preventiva do acusado, recolhido à prisão em 27/02/2014, que, citado, ofereceu defesa escrita; confirmado o recebimento da denúncia em 18/03/2014 razão pela qual foi-lhe nomeado defensor dativo; decorrida a instrução, determinou que se aguardasse o retorno da carta precatória e que, logo após, fosse aberto prazo para alegações finais. Processo com tramitação regular; ausência de certidão de expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça responsável pela diligência; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; autos já decididos em apenso aos principais.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado. À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.18

PROCESSO: 537-26.2013.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X JOANILSON DE OLIVEIRA MARQUES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu preso preventivamente em 24/09/2013; recebida denúncia em 16/10/2013, foi o acusado citado, mas não ofereceu defesa escrita; nomeado defensor dativo, foi apresentada defesa, confirmado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais pelo MP e pela defesa; ao final a magistrada deferiu a cota ministerial para que fosse juntado o laudo de exame de corpo de delito simples e complementar, o que foi cumprido pela autoridade policial. Processo com tramitação regular, entretanto, ausentes certidões de expedição de ofícios e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

mandados. Processo com tramitação regular; ausência de certidão de expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça responsável pela diligência; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado. À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.19

PROCESSO: 138-60.2014.8.10.0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/02/2014

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 33 e 35, Lei nº 11.343/2006)

PARTES: M. P. X JOMAR SILVA DOS SANTOS e OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acusado Jomar Silva dos Santos preso em flagrante delito em 12/03/2014; oferecida denúncia, foi ordenada a notificação dos denunciados, além da conversão do flagrante de Jomar Silva em prisão preventiva na data de 13/02/2014; mandado de notificação expedido em 24/03/2014 e entregue ao oficial de justiça em 27/03/2014, pendente de cumprimento. Processo com tramitação regular; ausência de certidão de expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça responsável pela diligência; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; autos já decididos em apenso aos principais.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado. À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles. Ao oficial de justiça, para observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de mandado



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

cumprido fora do prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.20

PROCESSO: 1-15.2013.8.10.0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/01/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X CRISTIANO FERREIRA DE SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 17/01/2013, o acusado, que se encontrava preso, empreendeu fuga em 18/04/2013; audiência de instrução e julgamento realizada em 06/02/2014. Constatado que os atos de secretaria não estão assinados pelo servidor, ou, se assinados, não identificam o servidor que o confeccionou; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP; ausência de certidão de expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça responsável pela diligência; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; autos já decididos em apenso aos principais.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.21

PROCESSO: 938-25.2013.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X JOSE MARCONI GOMES DE ARAÚJO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acusado preso em flagrante em 23/12/2013, com a prisão preventiva do acusado decretada em 26/12/2013; autos com tramitação regular, tendo sido recebida a denúncia em 11/04/2014.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.22

PROCESSO: 140-74.2007.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2007
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, §3º, CP)
PARTES: M. P. X MARCELO DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 16/01/2008; foi o réu citado apenas em 20/05/2011; audiência de instrução e julgamento realizada em 27/02/2014, sem a presença do acusado, pois está foragido. Constatado que as últimas folhas do processo estão sem numeração e rubrica; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.23

PROCESSO: 246-83.2010.8.0.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/05/2010
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: D. M. e OUTROS X C. A. P. C.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Homologado acordo por sentença proferida em audiência, em 15/09/2010; como não foi cumprido o acordo em sua integralidade, foi iniciada a execução, e, por não ter se manifestado para pagar o débito exequendo, foi decretada a prisão civil do executado, cumprida em 31/03/2014. Processo com tramitação regular; constatado termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; autuação irregular, por não indicar que a tramitação se dá em segredo de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação. Aos servidores, para atentarem-se



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.24

PROCESSO: 631-76.2010.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/12/2010
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
PARTES: JEANY CEZARINA OLIVEIRA BELARMINO e OUTRO X JOSÉ SEVERINO BELARMINO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi nomeado inventariante, que foi intimada para prestar compromisso e as primeiras declarações; intimada para que desse prosseguimento ao feito, a requerente restou inerte, razão pela qual os autos foram conclusos, sem, entretanto, constar termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.25

PROCESSO: 576-28.2010.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/11/2010
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X JOSÉ BALBINO SEREJO DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a expedição de mandado de citação; ao fim, foi certificado pelo oficial de justiça que o mandado não se encontrava mais em seu poder, e que, entretanto, não podia provar tal fato, pois o protocolo teria sido extraviado.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para verificar a possibilidade de ordenar nova expedição de mandado, tomando as medidas administrativas cabíveis, no da apuração do extravio do protocolo e do não cumprimento do mandado anteriormente expedido.

9.2.26

PROCESSO: 9000220-69-2013-8-10-01
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: JUIZADO ESPECIAL
PARTES: BENEDITO DE CARVALHO CAMPOS X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 08/10/2013 e com tramitação regular. Ausência de termo de juntada de mandado por Oficial de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.27

PROCESSO: 9000312-47.2013.8.10.01

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/06/2013

NATUREZA DA AÇÃO: JUIZADO ESPECIAL

PARTES: COMERCIAL SERVBEM LTDA. X JUCIANA LIMA SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive com sentença já exarada em 05/07/13, homologando acordo, que vem sendo cumprido. Ausência de termo de juntada de mandado por Oficial de Justiça.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.28

PROCESSO: 57-14-2014-8-10-0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/2014

NATUREZA DA AÇÃO: JUIZADO ESPECIAL CIVEL

PARTES: CARLOS ANTONIO SANTOS ALMEIDA X BERNARDO GOMES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo regular, inclusive com sentença de homologação de acordo em 14 de março de 2014.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.29

PROCESSO: 9000569-72-2013-8-10-0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/09/2013

NATUREZA DA AÇÃO: JUIZADO ESPECIAL

PARTES: LEILA DOS SANTOS BACELAR X BONARE INDUSTRIA DE



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ALIMENTOS LTDA.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive já sentenciado em 26/02/2014 e com determinação de arquivamento. Ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.30

PROCESSO: 259-88-2014-8-10-0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/04/2014

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL.

PARTES: MARIA JOSÉ MARTINS SOARES X BANCO BMG S.A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, com conclusão de 15/04/2014, para despacho inicial. Ausência de identificação do servidor que assinou o termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.31

PROCESSO: 277-12-2014-8-10-0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/14

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL.

PARTES: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO SILVA X BANCO BGN S.A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicial com termo de conclusão datado de 15/04/2014, sem identificação do servidor que confeccionou o ato.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.32

PROCESSO: 84-41-2007-8-10-0118

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO PANAMERICANO S/A X MAURO ROSA DE SOUSA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta. Termo de juntada, de conclusão e certidão sem identificação do servidor que confeccionou o ato. Ausência de devolução do mandado que foi expedido em 07/05/13.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.33

PROCESSO: 88-68-2013-8-10-0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/02/2013

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X DIEGO SOUZA MUNIZ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído em 19/02/2013 e despachado em 03 de abril de 2013 determinando a intimação do autor para juntar documento, sob pena de indeferimento da petição inicial. Ausência de numeração e rubrica; Ausência de certidão sobre a manifestação ou não da parte autora; Ausência de identificação do servidor que confeccionou o ato no termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para certificar nos autos a ausência de manifestação da parte quando intimada para tanto. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.34

PROCESSO: 726-04-2013-8-10-0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/10/2013



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTES: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A E MARIA FRANCILENE DA SILVA COSTA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com sentença em 28/01/14 homologando pedido de desistência. Última folha sem numeração e rubrica; termo de juntada e de conclusão sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.35

PROCESSO: 906-20-2013-8-10-0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/12/2013

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTES: BANCO GMAC S.A X FRANCISCO DAS CHAGAS ANTAO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: O processo encontra-se com tramitação regular, constatando despacho de 28 de janeiro de 2014, determinando ofício ao Cartório Extrajudicial para informar qual o meio utilizado para notificar o devedor. Última folha dos autos sem numeração e rubrica; Último despacho sem cumprimento por parte da Secretaria Judicial; termo de conclusão sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para cumprir o despacho de 28 de janeiro de 2014. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.36

PROCESSO: 597-96-2013-8-10-0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/2013

NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTES: HELOIZA CARDOSO RIBEIRO X BANCO ITAUCARD S.A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, apenas já ocorrendo um certo tempo da última conclusão, em 22/11/2013. Termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor que confeccionou o ato.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.37

PROCESSO: 384-27-2012-8-10-0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/06/2012
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL
REQUERENTES: JOSÉ LUIS SEREJO X BANCO MATONE S.A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com parcial regularidade na tramitação, já que após a réplica em contestação que ingressou em 11/12/2012, consta termo de conclusão em 13/12/2012 e, logo a seguir, sem qualquer despacho da magistrada, na certidão da Secretaria informando sobre a intempestividade da contestação datada de 18/2/2013, sem conclusão seguinte e sem manifestação da magistrada. Última folha sem numeração e rubrica; termo de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial, para numerar e rubricar a última folha, nos termos do art.119 do Código de Normas. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.38

PROCESSO: 9000411-51-2012-8-10-01
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/12/2012
NATUREZA DA AÇÃO: JUIZADO ESPECIAL
REQUERENTES: ANA DOS SANTOS COSTA X UM SENHOR CONHECIDO POR CODÓ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive já sentenciado. Ausência de termo de juntada de mandado de Oficial de Justiça. Ausência de rubrica nas folhas.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial, para numerar e rubricar a última folha, nos termos do art.119 do Código de Normas; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.39



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROCESSO: 115-85-2012-8-10-0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/02/2012

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS

REQUERENTES: FERNANDO CESAR DOS SANTOS X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-MA.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação um pouco lenta, já que consta conclusão desde outubro de 2013. Ausência de numeração e rubrica; termo de juntada sem identificação do servidor que confeccionou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial, para numerar e rubricar a última folha, nos termos do art.119 do Código de Normas; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao magistrado, para que dê seguimento à marcha processual.

9.2.40

PROCESSO: 250-97-2012-8-19-0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTES: DENISE CARRYE SILVA FERREIRA E OUTROS X PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação parcialmente regular, já que distribuído em 03/05/2012, após parecer ministerial em 03/07/2012 e conclusão em 06/07/2012, restou paralisado até a presente data, considerando tratar-se de mandado de segurança, com certa prioridade garantida em lei. Ausência de termo de conclusão; termo de juntada e de conclusão sem identificação do servidor que confeccionou o ato;

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.41

PROCESSO: 94-41.2014.8.10.0118 (Apenso nº.143-29.2007.8.10.0118)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: .A.L.W.M. DA S X A.C.R.C.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se termos de conclusão e sem a identificação do servidor que o confeccionou; juntada completa de carta precatória; demora na conclusão dos autos pelo secretário judicial.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; Ao secretário judicial para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.42

PROCESSO: 143-29.2007.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/12/2007
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS – LEI ESPECIAL N.5478/68
PARTES: .A.L.W.M. DA S X A.J.S.C.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acordo homologado por sentença em 21/01/2008; processo desarquivado em 30 de março de 2011. Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta de termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: Ao secretário judicial para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.43

PROCESSO: 924-41.2013.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: ADELSON CERQUEIRA DE ASSIS X M.P.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta de termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: Ao secretário judicial para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.44

PROCESSO: 296-18.2013.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: EDIVALDO CARVALHO AGUIAR X CHARLENE ARAUJO CARVALHO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta de termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: Ao secretário judicial para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.45

PROCESSO: 267-65.2014.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES X M.P. e ANTONIA MARIA DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta de termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: Ao secretário judicial para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.46

PROCESSO: 266-80.2014.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/2014
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: ADELSON CERQUEIRA DE ASSIS X M.P.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta de termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: Ao secretário judicial para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.47

PROCESSO: 909-72.2013.8.10.0118 (Apenso nº. 297-13.2008.8.10.0118)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: DOMINGOS ISRAEL RIBEIRO MENDES X M.P.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta de termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: Ao secretário judicial para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.48

PROCESSO: 297-13.2008.8.10.0118 (Apenso nº. 909-72.2013.8.10.0118)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/01/2008
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
PARTES: DOMINGOS ISRAEL RIBEIRO MENDES X IVANILDE AMORIM MENDES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acordo homologado por sentença em 31/01/2008, com oitiva de testemunhas; mandado de averbação ao registro civil em 13/02/2008; declaração de não cumprimento do acordo homologado em 25/10/2012. Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta de termos de conclusão desde 2012.

RECOMENDAÇÃO: Ao secretário judicial para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.49.

PROCESSO: 67-58.2014.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: FRANCIVALDO GAMA ALMEIDA "CHINA" X M.P. e FRANCIELE VITORIA DA SILVA ALMEIDA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, não há identificação do servidor no termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.50.

**PROCESSO: 369-92.2011.8.10.0118
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: U.G.RIBEIRO & CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, houve a paralisação do processo em virtude do extravio do mandado de citação, penhora e avaliação expedido em 2011; em abril de 2014, foi expedida certidão pelo Oficial de Justiça que o mandado foi cumprido, porém, não tem como provar a veracidade do alegado, haja vista ter-se extraviado o protocolo.

RECOMENDAÇÃO: À Magistrada, para que verifique a possibilidade de nova expedição do mandado, tomando as medidas administrativas cabíveis no sentido da apuração do extravio do protocolo e o não cumprimento do mandado anteriormente expedido.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e em específico, em função do que foi constatado na Vara Única da Comarca de Santa Rita/MA, os juízes corregedores deixam as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Identificado muitos processos paralisados e/ou com tramitação extremamente lenta, sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou sentença, e sem fazer a devida conclusão para deliberação, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência do Juízo, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, devendo cumprir, também, o que determina o Provimento nº 09/2009, fazendo conclusão dos autos no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao gabinete do juiz no mesmo dia, sob pena de responsabilidade administrativa do secretário, evitando, assim, paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: 45 dias.

10.2 IRREGULARIDADE: Em vários processos foi constatado termos de conclusão irregulares, sem data, assinatura e identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Observar que todos os processos quando encaminhados ao magistrado, deverão possuir termos de conclusão devidamente preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devido ser assinados e datados com a respectiva indicação do servidor responsável pelo ato.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: Em alguns processos foi observado que não há o recebimento eletrônico das petições, pareceres e demais documentos recebidos na secretaria.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Constatado em alguns processos que a secretaria não certifica a expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça ou do envio de carta de intimação pelos correios.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via do expediente, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do mesmo, nos termos do art. 3º, XIV do Provimento nº 001/200. Além disso, deverá sempre lançar certidão nos autos quando do envio de documentos relacionados a processos pelos correios, fazendo a juntada do comprovante de envio e recebimento.

PRAZO: Imediatamente.

10.5 IRREGULARIDADE: Processo sem o devido cadastro de classe e assunto no sistema Themis PG, bem como não possuem a indicação da numeração única na capa.

RECOMENDAÇÃO: Providenciar o imediato cadastro da classe e do assunto processual com a conseqüente emissão de nova capa onde deverá constar os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

PRAZO: Imediatamente.

10.6 IRREGULARIDADE: Carta precatória juntada por inteira.

RECOMENDAÇÃO: evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA;

PRAZO: Imediatamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10.7 IRREGULARIDADE: Constatada a ausência de numeração e rubrica de algumas folhas dos processos analisados.

RECOMENDAÇÃO: Todas as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

PRAZO: Imediatamente.

10.8 IRREGULARIDADE: Várias certidões, termos de conclusão e de juntada sem assinatura e/ou sem identificação do servidor responsável pelo ato.

RECOMENDAÇÃO: Observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 99 e 113 do Código de Normas da CGJMA

PRAZO: Imediatamente.

10.9 IRREGULARIDADE: Constatado irregularidades nos livros obrigatórios, conforme demonstrado no item 7.

RECOMENDAÇÃO: Observar os termos do artigo 108 do Código de Normas da Corregedoria e Provimento nº 14/2009 da CGJ. Separar os livros de ofício recebido e remetidos cíveis dos criminais.

PRAZO: Imediatamente.

10.10 IRREGULARIDADE: Autos com mais de 200 (duzentas) folhas

RECOMENDAÇÃO: para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA

PRAZO: Imediatamente.

10.11 IRREGULARIDADE: Avisos de Recebimento juntados de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA

PRAZO: Imediatamente.

10.12 IRREGULARIDADE: Ausência de termo de expedição de ofícios.

RECOMENDAÇÃO: para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PRAZO: Imediatamente.

10.13 IRREGULARIDADE: Termo de vista ao Ministério Público sem o nome do promotor e data.

RECOMENDAÇÃO: observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA

PRAZO: Imediatamente.

10.14 IRREGULARIDADE: Ausência de controle sobre o cumprimento do prazo de carga dos autos.

RECOMENDAÇÃO: deverá manter total controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados e membros do Ministério Público, sendo recomendável regular cobrança mensal através de intimação no Diário da Justiça Eletrônico para os primeiros e informação mensal ao juiz para os segundos, conforme o disposto no artigo 143 do Código de Normas da CGJMA.

PRAZO: Imediatamente.

10.15 IRREGULARIDADE: Processo sem conclusão imediata quando é iniciado.

RECOMENDAÇÃO: Ao secretário judicial para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA

PRAZO: Imediatamente.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

Não houve quaisquer reclamações apresentadas pelo juízo.

12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)

Prejudicada.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

14. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 22 de abril de 2014, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as informações prestadas pelos servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Por fim, considerando as irregularidades apontadas, com estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que as mesmas não justificam, por ora, a instauração de expediente disciplinar em face da juíza titular da Vara Única da Comarca de Santa Rita, cumprindo, porém, recomendar à Secretaria Judicial que diligencie e empreenda as medidas necessárias no sentido de dar imediato cumprimento a todas as decisões e despachos prolatados pela magistrada em relação aos processos físicos, ressaltando, desde logo, que este Órgão Correccional, realizará correição extraordinária no prazo de 06 (seis) meses, a fim de apurar se as irregularidades apontadas no presente relatório restaram sanadas.

São Luís, 22 de maio de 2014.



Tyrone José Silva
Juiz Auxiliar da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: **Vara Única da Comarca de Santa Rita**, com endereço à Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Santa Rita/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Santa Rita.

Período Correicional: 22 de abril de 2014.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na Vara Única da Comarca de Santa Rita/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Dr. Tyrone José Silva, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz titular da unidade jurisdicional correicionada, e, ainda, ao Corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís/MA, 22 de maio de 2014.


Desembargadora Nelma Celeste Sousa Sarney Costa
Corregedora-Geral da Justiça